Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2026/2013(INI)

27.3.2026

ALTERAÇÕES
1 - 44

Projeto de relatório
Loránt Vincze, Charles Goerens
(PE784.388v01-00)

Partidos políticos europeus e fundações políticas europeias — relatório de 2026 sobre a aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 e sobre as atividades financiadas
(2026/2013(INI))

Alteração 1
Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot, Gabriele Bischoff

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a troca de pontos de vista com fundações políticas europeias e partes interessadas institucionais, de 18 de março de 2026, realizada pela Comissão dos Assuntos Constitucionais,

Or. en

Alteração 2
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que partidos políticos e fundações políticas fortes a nível da ***UE são fundamentais para*** o desenvolvimento de uma ***verdadeira*** esfera pública europeia;	A. Considerando que partidos políticos e fundações políticas fortes a nível da ***União apoiam*** o desenvolvimento de uma esfera pública europeia ***pluralista***; ***que, nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do TUE, contribuem para a criação de uma consciência política europeia e para a expressão da vontade dos cidadãos; que o financiamento da União deve respeitar o pluralismo político e não deve favorecer ou desfavorecer os intervenientes políticos com base no alinhamento ideológico;***

Or. en

Alteração 3
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o artigo 2.º do TUE estabelece os valores em que se funda a União, mas não constitui um mandato de normalização ideológica ou condicionalidade política além do que está explicitamente previsto no direito da União; que a aplicação das regras de financiamento deve permanecer neutra, objetiva e baseada em critérios jurídicos claros;

Or. en

Alteração 4
Patryk Jaki

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que o orçamento não aumentou, ao passo que as fundações continuam a enfrentar a indexação dos salários e elevadas taxas de inflação;

Or. en

Alteração 5
Juan Carlos Girauta Vidal, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a referência aos valores enunciados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia continua a ser formulada em termos gerais, permitindo assim que as instituições da União façam interpretações

	potencialmente expansivas ou motivadas por considerações políticas; que as questões sociais sensíveis, em particular as relacionadas com a dignidade, o estatuto das pessoas, a migração ou a ideologia de género, se inserem principalmente no âmbito do debate democrático a nível dos Estados-Membros e não devem ser redefinidas através de interpretações administrativas;

Or. en

Alteração 6
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que as fundações políticas europeias ***constituem uma parte integrante da arquitetura democrática da UE, apoiando*** o debate político***, o desenvolvimento de políticas, a*** investigação, ***a*** formação e ***a participação cívica a nível nacional e da UE***;	I. Considerando que as fundações políticas europeias ***contribuem para*** o debate político ***europeu através da*** investigação, ***da*** formação e ***do diálogo; que permanecem afiliadas a partidos políticos e não constituem autoridades públicas***;

Or. en

Alteração 7
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a aplicação do regulamento ocorre num contexto de profunda instabilidade geopolítica, caracterizado por uma maior concorrência estratégica, ameaças híbridas, desinformação, perturbações tecnológicas, alterações climáticas e transformações	K. Considerando que a aplicação do regulamento ocorre num contexto de profunda instabilidade geopolítica, caracterizado por uma maior concorrência estratégica, ameaças híbridas, desinformação, perturbações tecnológicas, alterações climáticas e transformações

socioeconómicas a longo prazo;	socioeconómicas a longo prazo; ***que as referências a ameaças híbridas, desinformação e concorrência geopolítica não devem ser utilizadas para justificar o alargamento do financiamento ou das competências da União além do previsto nos Tratados;***

Or. en

Alteração 8
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que ***estes desenvolvimentos exigem que a UE reforce a sua capacidade de prospetiva estratégica, governação preventiva e*** planeamento político a longo prazo***, a fim de se preparar eficazmente para*** os desafios ***no período até 2040 e posteriores***;	L. Considerando que ***o*** planeamento político a longo prazo ***e o debate democrático são essenciais para enfrentar*** os desafios ***do futuro; que essas funções continuam a ser principalmente da responsabilidade das instituições da União e dos Estados-Membros, agindo no âmbito das respetivas competências***;

Or. en

Alteração 9
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que o financiamento da União deve estar sujeito a normas coerentes de transparência, responsabilização e proporcionalidade entre beneficiários comparáveis; que as diferenças nos requisitos de comunicação de informações, auditoria e conformidade entre as fundações políticas europeias e outras entidades financiadas pela União,

incluindo organizações não governamentais, devem ser objetivamente justificadas e proporcionais, em conformidade com o princípio da igualdade de tratamento;

Or. en

Alteração 10
Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot, Gabriele Bischoff

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que as fundações políticas comunicaram encargos regulamentares desproporcionados e solicitaram uma simplificação dos requisitos regulamentares, nomeadamente no âmbito da comunicação de informações e da transparência;

Or. en

Alteração 11
Gheorghe Piperea

Proposta de resolução
Considerando N-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-A. Considerando que o financiamento público atribuído aos partidos e fundações europeus não é centralizado nem divulgado publicamente de forma centralizada e acessível;

Or. ro

Alteração 12

Gheorghe Piperea

Proposta de resolução
Considerando N-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	N-B. Considerando que a Autoridade tem um estatuto independente e está incumbida de supervisionar a aplicação do Regulamento 2025/2445 relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e, portanto, deve garantir a transparência do financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias;

Or. ro

Alteração 13
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que o regulamento melhorou a clareza jurídica em vários domínios, nomeadamente no que diz respeito às atividades políticas europeias conjuntas, aos requisitos de transparência e às salvaguardas contra a ingerência estrangeira;	2. Observa que o regulamento melhorou a clareza jurídica em vários domínios, nomeadamente no que diz respeito às atividades políticas europeias conjuntas, aos requisitos de transparência e às salvaguardas contra a ingerência estrangeira***, e introduziu o reconhecimento explícito dos recursos autogerados como categoria de receitas***; ***constata, no entanto, que, ao mesmo tempo, reduziu a segurança jurídica ao incluir referências ao respeito pelos valores do artigo 2.º do TUE sem fornecer critérios suficientemente claros e objetivos para a sua avaliação;***

Or. en

Alteração 14
Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot, Gabriele Bischoff

Proposta de resolução
N.º 3 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Regista com preocupação os relatos apresentados pelas fundações de que têm encargos regulamentares desproporcionados e compromete-se a continuar a investigar e a dar seguimento a esta questão na sua próxima avaliação sistemática;

Or. en

Alteração 15
Juan Carlos Girauta Vidal, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta que o instrumento de medidas corretivas é útil e necessário para assegurar a correta aplicação do regulamento; lamenta a sua supressão e qualquer tendência para se desviar dele ou limitar a sua utilização na prática recente; solicita que este instrumento seja restabelecido e aplicado de forma coerente e previsível;

Or. en

Alteração 16
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Regista a insegurança jurídica e as restrições operacionais que as fundações políticas europeias ainda enfrentam, em particular no que diz respeito à classificação dos custos elegíveis, e considera que estas questões exigem uma clarificação atempada;	4. Regista a insegurança jurídica e as restrições operacionais que as fundações políticas europeias ainda enfrentam, em particular no que diz respeito à classificação dos custos elegíveis ***e de eventos conjuntos***, e considera que estas questões exigem uma clarificação atempada;

Or. en

Alteração 17
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Observa que, tendo em conta as suas responsabilidades crescentes, as fundações políticas europeias necessitam dos instrumentos financeiros necessários e de recursos adequados e estáveis para assumirem plenamente o seu papel institucional, com base nas melhorias introduzidas pelo regulamento;	7. Observa que, tendo em conta as suas responsabilidades crescentes, as fundações políticas europeias necessitam dos instrumentos financeiros necessários***, de regras claras*** e de recursos adequados e estáveis para assumirem plenamente o seu papel institucional, com base nas melhorias introduzidas pelo regulamento;

Or. en

Alteração 18
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Sublinha a necessidade de assegurar que as fundações políticas europeias disponham de um quadro jurídico sólido e de segurança financeira; compromete-se a trabalhar em conjunto com as fundações para garantir esta	8. Sublinha a necessidade de assegurar que as fundações políticas europeias disponham de um quadro jurídico sólido e de segurança financeira; compromete-se a trabalhar em conjunto com as fundações para garantir esta

segurança, na medida do possível, no âmbito do quadro existente, nomeadamente através de uma revisão da forma como as fundações são apoiadas financeiramente pelas organizações que as integram; salienta que o regulamento não proíbe um modelo de quotização flexível e baseado na participação, através do qual as organizações membros contribuam com base no seu nível de participação em atividades conjuntas; sublinha que as próprias atividades conjuntas devem permanecer neutras do ponto de vista orçamental e não devem gerar receitas para as fundações que excedam os custos efetivamente incorridos;	segurança, na medida do possível, no âmbito do quadro existente, nomeadamente através de uma revisão da forma como as fundações são apoiadas financeiramente pelas organizações que as integram; salienta que o regulamento não proíbe um modelo de quotização flexível e baseado na participação, através do qual as organizações membros contribuam com base no seu nível de participação em atividades conjuntas; sublinha que as próprias atividades conjuntas devem permanecer neutras do ponto de vista orçamental e não devem gerar receitas para as fundações que excedam os custos efetivamente incorridos; ***salienta que as obrigações de conformidade e de comunicação de informações devem ser proporcionadas e aplicadas de forma coerente em todos os instrumentos de financiamento comparáveis da União, tendo em conta o princípio da igualdade de tratamento;***

Or. en

Alteração 19
Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen, Gabriele Bischoff

Proposta de resolução
N.º 8 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Incentiva as fundações políticas europeias a maximizarem as possibilidades financeiras no âmbito do quadro existente; salienta que o financiamento das fundações políticas europeias através dos recursos próprios dos partidos políticos europeus é atualmente permitido ao abrigo do artigo 2.º, n.º 10, do regulamento vigente; insta tanto os partidos políticos europeus como as fundações políticas europeias a celebrarem acordos de cooperação através dos quais os partidos compensem as fundações pela sua contribuição para

qualquer trabalho conjunto, tendo em conta os respetivos papéis distintos ao abrigo dos Tratados;

Or. en

Alteração 20
Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen, Nikolas Farantouris, Gabriele Bischoff

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Sublinha, além disso, que o regulamento não proíbe as fundações nacionais, com exceção das fundações políticas, de se tornarem membros e de pagarem uma contribuição de adesão às fundações políticas europeias;

Or. en

Alteração 21
Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen, Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot, Gabriele Bischoff

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Entende que o artigo 25.º do atual regulamento poderia ser clarificado para confirmar explicitamente que podem ser cobradas taxas de participação às organizações membros pelo seu envolvimento em atividades organizadas por uma fundação política europeia;

Or. en

Alteração 22

Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen

Proposta de resolução
N.º 9 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Salienta que, no âmbito da diversificação dos recursos próprios, as fundações políticas europeias estão autorizadas a receber donativos de pessoas singulares ou coletivas até um valor máximo de 18 000 EUR por ano e por doador; entende que o limite máximo destes donativos pode ser aumentado para 30 000 EUR;

Or. en

Alteração 23
Juan Carlos Girauta Vidal, Marieke Ehlers, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut, Ernő Schaller-Baross

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Salienta que certas organizações não governamentais financiadas pela União Europeia não estão sujeitas a níveis de afetação de recursos, transparência e controlo comparáveis aos exigidos às fundações políticas europeias, criando assim uma dualidade de critérios na aplicação dos princípios de supervisão e responsabilização; considera que esta assimetria, tanto no âmbito do controlo como do financiamento, distorce o equilíbrio entre os intervenientes no debate público e enfraquece o papel das fundações políticas europeias, pelo que solicita critérios homogéneos, proporcionados e transparentes na supervisão e no financiamento de todas as entidades que beneficiam de fundos da União;

Or. en

Alteração 24
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Regista a necessidade imediata e imperativa de aplicar um prazo claro para o encerramento dos dossiês das fundações políticas, que, em todo o caso, deve ser, o mais tardar, até ao final de dezembro do ano seguinte ao da subvenção em análise;

Or. en

Alteração 25
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Salienta a necessidade de reduzir ambiguidades, incertezas e incoerências terminológicas e solicita uma maior clareza e segurança jurídica, em particular nas disposições recentemente introduzidas, incluindo as relativas ao equilíbrio de género, que podem complicar ainda mais o quadro e criar incerteza interpretativa adicional;

Or. en

Alteração 26
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta a Comissão a realizar, em cooperação com a Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias, uma avaliação exaustiva dos custos administrativos e de conformidade decorrentes da aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445, incluindo os requisitos em matéria de comunicação de informações, documentação, auditoria e controlo impostos aos partidos políticos europeus e às fundações políticas europeias, bem como os encargos administrativos correspondentes para os órgãos de supervisão; salienta que esses requisitos devem respeitar o princípio da proporcionalidade e garantir uma utilização eficiente dos recursos da União;

Or. en

Alteração 27
Reinier Van Lanschot, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Propõe a criação de um sistema único de comunicação e divulgação de informações em linha, a fim de assegurar níveis adequados de transparência para os cidadãos, melhorar o controlo da conformidade e reduzir os encargos administrativos e de conformidade das entidades declarantes;

Or. en

Alteração 28
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Lamenta que a Autoridade já não disponha de medidas corretivas para assegurar um quadro jurídico e financeiro mais estável e para reforçar a confiança e a boa cooperação entre as várias partes interessadas;

Or. en

Alteração 29
Gheorghe Piperea

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta a Autoridade a publicar o financiamento público atribuído aos partidos europeus e às fundações europeias de forma centralizada e acessível, tal como são publicados os dados sobre donativos e contribuições;

Or. ro

Alteração 30
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Recorda que a presidente da Comissão começou a apresentar a «simplificação» como um tema político distinto no final de 2023, com um discurso específico sobre a simplificação da regulamentação em 29 de novembro de 2023[1-A]; lembra o compromisso da

Comissão de simplificar a regulamentação e de reduzir os encargos administrativos desnecessários, especialmente conforme estabelecido no seu Programa Legislar Melhor; insta a Comissão a assegurar que a aplicação do regulamento seja plenamente coerente com estes objetivos;

1-A

https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/document/print/pt/inf_23_3445/INF_23_3445_PT.pdf.

Or. en

Alteração 31
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 10-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-C. Insta ainda a Comissão a avaliar, em particular, os custos administrativos e de conformidade associados ao tratamento, à comunicação de informações e à auditoria das contribuições financeiras de pequeno valor; sublinha que esses custos devem ser proporcionais aos montantes em causa e que não devem resultar em custos administrativos desproporcionados ou superiores ao valor das contribuições em causa; convida a Comissão a ponderar a introdução de limiares de minimis adequados ou procedimentos simplificados para as contribuições de baixo valor, mantendo simultaneamente a transparência e a responsabilização;

Or. en

Alteração 32

Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen, Reinier Van Lanschot, Gabriele Bischoff

Proposta de resolução
N.º 12 – parágrafo 1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Insta a Comissão a analisar se algum quadro regulamentar ou político nacional proíbe ou dificulta o pagamento de contribuições pelas entidades nacionais, incluindo as fundações políticas, às fundações políticas europeias e a dar seguimento a esta questão com a adoção das medidas necessárias;

Or. en

Alteração 33
Gheorghe Piperea

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão a controlar rigorosamente a imparcialidade da atribuição de financiamento aos partidos e fundações europeus; salienta que esse financiamento deve ser atribuído independentemente da filiação política, a fim de assegurar a igualdade de oportunidades de representação e a visibilidade de todas as posições no espetro político, no espírito de uma verdadeira democracia europeia;

Or. ro

Alteração 34
Charles Goerens, Loránt Vincze, Sabine Verheyen

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa de reformulação que reveja as regras de financiamento das fundações políticas europeias, incluindo uma alteração do artigo 22.º, n.º 4, do regulamento, a fim de aumentar o limite máximo das contribuições financeiras ou subvenções do orçamento geral da União para 100 % dos custos elegíveis incorridos por uma fundação política europeia;	13. Insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa de reformulação que reveja as regras de financiamento das fundações políticas europeias, incluindo uma alteração do artigo 22.º, n.º 4, do regulamento, a fim de aumentar o limite máximo das contribuições financeiras ou subvenções do orçamento geral da União para 100 % dos custos elegíveis incorridos por uma fundação política europeia; ***exorta ainda a Comissão a incluir nessa proposta uma alteração do artigo 25.º, com vista a permitir donativos até ao valor máximo de 30 000 EUR por ano e por doador, tanto para os partidos como para as fundações, assegurando assim uma maior flexibilidade e diversificação das fontes de financiamento;***
	Or. en

Alteração 35
Reinier Van Lanschot, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Incentiva uma distribuição mais equitativa do financiamento entre os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias; propõe, a este respeito, o aumento da fórmula aplicável aos fundos repartidos entre os partidos políticos europeus beneficiários e as fundações políticas europeias em partes iguais;
	Or. en

Alteração 36
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Salienta que a atribuição e o controlo do financiamento da União aos partidos políticos europeus e às fundações políticas europeias devem ser estritamente neutros no que concerne às posições políticas e ideológicas e assentar exclusivamente em critérios transparentes, objetivos e juridicamente definidos;

Or. en

Alteração 37
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Insta a Comissão a duplicar o montante máximo dos donativos, atualmente limitado a 18 000 EUR por ano e por doador;

Or. en

Alteração 38
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa de reformulação que alargue as possibilidades de regularização e reforce a disponibilidade de mecanismos de correção eficazes,

nomeadamente revendo as alterações introduzidas no artigo 4.º, n.º 1, alínea h), no artigo 7.º e no artigo 25.º, n.os 6 a 8, para reduzir os encargos burocráticos e administrativos tanto para as fundações políticas europeias como para a Autoridade; solicita ainda a eliminação de referências vagas e insuficientemente definidas ao respeito pelos valores do artigo 2.º do TUE, que comprometem a segurança jurídica e dão azo a uma interpretação politizada;

Or. en

Alteração 39
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Insta a Comissão a apresentar uma avaliação comparativa das obrigações de transparência, comunicação de informações e auditoria aplicáveis às fundações políticas europeias e a outras entidades financiadas pela União, incluindo organizações não governamentais, e a propor medidas que garantam normas coerentes e proporcionadas em todos os programas de financiamento;

Or. en

Alteração 40
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-C. Salienta que o financiamento da

	União não deve ser utilizado, direta ou indiretamente, para influenciar os resultados eleitorais ou apoiar campanhas políticas a nível da União ou a nível nacional;

Or. en

Alteração 41
Nikolas Farantouris, Reinier Van Lanschot

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Compromete-se a ***rever*** o nível global de financiamento da UE para as fundações políticas no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual para 2028-2034, com vista a assegurar recursos financeiros adequados, estáveis e previsíveis, a permitir que as fundações participem em atividades de prospetiva estratégica a longo prazo e de reforço das capacidades e a manter elevados padrões de transparência, responsabilização e independência, bem como a assegurar a proporcionalidade entre as obrigações de conformidade e o financiamento disponível;	14. Compromete-se a ***aumentar*** o nível global de financiamento da UE para as fundações políticas no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual para 2028-2034, com vista a assegurar recursos financeiros adequados, estáveis e previsíveis, a permitir que as fundações participem em atividades de prospetiva estratégica a longo prazo e de reforço das capacidades e a manter elevados padrões de transparência, responsabilização e independência, bem como a assegurar a proporcionalidade entre as obrigações de conformidade e o financiamento disponível;

Or. en

Alteração 42
Patryk Jaki

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Condena a crescente politização do quadro que rege os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias, que pode comprometer a

confiança na sua aplicação imparcial; lamenta o recurso a noções vagas e insuficientemente definidas relacionadas com o respeito pelos valores do artigo 2.º do TUE, na ausência de critérios claros, objetivos e juridicamente seguros para avaliar alegadas violações; salienta que, sem uma definição precisa do que constitui uma violação manifesta e grave dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, essas avaliações estão intrinsecamente abertas a interpretação e, por conseguinte, são suscetíveis de utilização arbitrária ou com motivações políticas; adverte que tal cria um risco significativo de influência indevida sobre os intervenientes políticos e pode afetar negativamente o pluralismo político; insta a Comissão a assegurar o pleno respeito pelos princípios da segurança jurídica, da subsidiariedade e da proporcionalidade e a abster-se de qualquer interferência na esfera política interna dos Estados-Membros fora do âmbito dos Tratados;

Or. en

Alteração 43
François-Xavier Bellamy

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Convida a Comissão Europeia a ponderar o alargamento dos requisitos de transparência adequados, em particular no que diz respeito à divulgação de fontes de financiamento, às organizações que recebem financiamento da União ou participam na elaboração de políticas da UE, incluindo as ONG que exercem atividades comparáveis às das fundações políticas europeias, mas que não estão sujeitas à supervisão da Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias; sublinha a

	necessidade de um quadro coerente e proporcionado para garantir a rastreabilidade dos fundos, evitar a utilização abusiva de recursos públicos e reforçar a confiança na governação da União;

Or. en

Alteração 44
Christine Anderson, Alexander Sell

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Conclui que dotar as fundações políticas europeias de financiamento adequado ***constitui um investimento estratégico na resiliência democrática e na capacidade de governação a longo prazo da*** UE;	15. Conclui que dotar as fundações políticas europeias de financiamento adequado ***contribui para o debate democrático na*** UE;

Or. en